LEI Nº. 1.982/2012.

"Autoriza subvenção aos blocos carnavalescos do município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos blocos carnavalescos devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo mediante apresentação de seus estatutos e ata de posse de suas respectivas diretorias, o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a confecção de fantasias e alegorias dos blocos, a fim de que possam participar do "Desfile Oficial de Blocos" nos festejos de Carnaval.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 3º – O repasse a que alude o *caput* deste artigo poderá ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º Os blocos carnavalescos beneficiados com o rateio da subvenção descrita no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no prazo impostergável de até 30 (trinta) dias após o término do carnaval no calendário oficial nacional.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam estas julgadas regular pela comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo os blocos beneficiados terão que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores ou responsáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012.

Mimoso do Sul (ES), em 09 de fevereiro de 2.012.

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal

= LEI Nº. 1.982 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 1.982** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

"AUTORIZA SUBVENÇÃO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos blocos carnavalescos devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo mediante apresentação de seus estatutos e ata de posse de suas respectivas diretorias, o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a confecção de fantasias e alegorias dos blocos, a fim de que possam participar do "Desfile Oficial de Blocos" nos festejos de Carnaval.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 3º. – O repasse a que alude o *caput* deste artigo poderá ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º. - Os blocos carnavalescos beneficiados com o rateio da subvenção descrita no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no prazo impostergável de até 30 (trinta) dias após o término do carnaval no calendário oficial nacional.

Art. 3º. - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam estas julgadas regular pela comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo os blocos beneficiados terão que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores ou responsáveis.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ***retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012.***

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 07 de fevereiro de 2012.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA
EM 09/02/2012
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Gecemar Peruzini
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 004 /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção aos blocos carnavalescos do município e dá outras providências".

Impende salientar que esta lei se reveste da maior importância para que os blocos carnavalescos municipais possam participar dos festejos de carnaval, uma vez que não dispõem de recursos próprios para tal deslinde e tal festa servir de meio de lazer e entretenimento para todos os munícipes e turistas.

O carnaval municipal é tradicionalmente animado pelos blocos de rua, charangas e manifestações folclóricas, motivo pelo qual o presente projeto se ergue como necessário para a manutenção da popular festa do carnaval em nosso município.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ ES, 24 de janeiro de 2.012.

Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2012.

"Autoriza subvenção aos blocos carnavalescos do município e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos blocos carnavalescos devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo mediante apresentação de seus estatutos e ata de posse de suas respectivas diretorias, o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a confecção de fantasias e alegorias dos blocos, a fim de que possam participar do "Desfile Oficial de Blocos" nos festejos de Carnaval.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 3º – O repasse a que alude o *caput* deste artigo poderá ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º Os blocos carnavalescos beneficiados com o rateio da subvenção descrita no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no prazo impostergável de até 30 (trinta) dias após o término do carnaval no calendário oficial nacional.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam estas julgadas regular pela comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo os blocos beneficiados terão que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores ou responsáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul (ES), em 24 de janeiro de 2.012.

Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 001 /2012

EMENDA ADITIVA 01/2012 :

Interessados: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS EFISCALIZAÇÃO.

"Autoriza Subvenção aos Blocos Carnavalescos do Município e dá Outras Providências"*, adiciona-se o seguinte:*

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012.**

Mimoso do Sul / ES., 06 de fevereiro de 2012.

Carlos Alberto Ginaid da Silva
Presidente

Marcos Vasconcelos Lopes
Relator

Newton Coimbra de Resende
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 001 /2012

EMENDA ADITIVA 01/2012 :

Interessados: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS EFISCALIZAÇÃO.

"Autoriza Subvenção aos Blocos Carnavalescos do Município e dá Outras Providências"*, adiciona-se o seguinte:*

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012.**

Mimoso do Sul / ES., 06 de fevereiro de 2012.

Carlos Alberto Ginaid da Silva
Presidente

Marcos Vasconcelos Lopes
Relator

Newton Coimbra de Resende
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : 001/2012

Interessado: Município de Mimoso do Sul

Assunto: **"Autoriza Subvenção aos Blocos Carnavalescos do Município e dá outras providências".**

Relatório: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhou o Projeto de Lei nº 001/2012 para apreciação deste Legislativo, tendo em vista autorização para repasse de verbas aos blocos carnavalescos do Município, no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com intuito do desenvolvimento econômico e turístico com abrangência no interesse social em especial no entretenimento do povo Mimosense numa festa universal.

Parecer do Relator : *Após ter examinado o Projeto de Lei em tela, somos pela sua aprovação, observando que a matéria visa atender exclusivamente aos Blocos carnavalescos , para tanto, objetiva-se com isso o valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), os quais deverão prestar conta junto a Secretaria competente constante do artigo 3º do referido projeto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer : *Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 001/2012, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende as determinações constitucionais vigentes.*

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2012.

Carlos Alberto Ginaid da Silva
Presidente

Marcos Vasconcelos Lopes
Relator

Newton Coimbra de Resende
Relator